

LEI Nº 335/2016

EMENTA: Fixa o valor dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Tarrafas para o quadriênio 2017/2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS – ESTADO DO CEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal fica estabelecido em R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta e reais), para o biênio 2017/2018 e de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para o biênio 2019/2020;

Art. 2º - O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal fica estabelecido em R\$ 5.625,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais), para o biênio 2017/2018 e de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para o biênio 2019/2020.

Art. 3º - O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Tarrafas fica estabelecido em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o biênio 2017/2018 e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o biênio 2019/2020.


Parágrafo Único – Os gestores de Fundos Municipais farão jus a uma gratificação de até 100% (cem por cento) sobre o subsídio estabelecido do Art. 3º.

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta lei serão reajustados nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS CEARA, 30 DE SETEMBRO DE 2016.



MARIA GIRLEUDA DA SILVA MATIAS ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL